Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 017/2021 Erechim, 12 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 012/2021 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência da servidora Manoela Smaniotto para atuar na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência da servidora Manoela Smaniotto para atuar na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 115 da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, a efetuar a cedência da servidora efetiva e estável Manoela Smaniotto, matrícula n.º 20660, para atuar na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG.

Parágrafo único. A cedência autorizada pela presente lei será sem ônus para o Município de Erechim-RS.

Art. 2.º A cedência da servidora mencionada no artigo primeiro, para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG, será a contar da sanção da presente lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos-lhe, para apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2021, que objetiva obter autorização legislativa para que o Município de Erechim efetue a cedência da servidora estável Manoela Smaniotto, professora, matrícula n.º 20660, para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Estado de Minas Gerais.

A servidora, encontra-se em gozo de licença interesse até o dia 01 de abril do corrente ano. No dia 01 de fevereiro, requereu através do processo administrativo n.º 2.444/2021, a cedência para a cidade de Poços de Caldas – MG, **sem ônus** para o Município de Erechim – RS.

Ainda, a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da cidade de Poços de Caldas – MG, manifestou por Ofício, anexo ao processo supracitado, o interesse em receber por cedência a servidora.

A previsão legal para o objeto deste projeto de lei, encontra-se na Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, em seu artigo 115 que assim preconiza:

> *"Art. 115. O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses, desde que atendam ao interesse público:*
>
> *I – para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;*
> *II – em casos previstos em leis específicas;*
> *III – para cumprimento de convênio, acordo, ajuste ou congênere;*
> *IV – em atendimento ao preceituado na Lei Federal n.º 13.019/2014.*
> *Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei, o convênio, acordo, ajuste ou congênere. (Redação dada pela Lei n.º 6.466/2018)"*

Ao aplicar a legislação ao caso concreto, tem-se que, a cessão pleiteada, atende ao princípio da legalidade, posto que, a Lei Municipal n.º 3.443/2002, autoriza a administração pública municipal a ceder seus servidores a outros órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste diapasão, estão atendidos os quesitos de interesse público, uma vez que o Município possui outros profissionais habilitados na mesma área de atuação da servidora; o princípio do caráter temporário da cedência, eis que, caso o município necessite dos serviços da profissional, poderá solicitar seu retorno ao cargo; e, por fim, o quesito do provimento efetivo da servidora, o qual foi consolidado em 08 de maio de 2009, através da Portaria 146, concedendo-lhe a estabilidade.

Considerando o manifesto interesse por parte da Prefeitura de Poços de Caldas – MG e levando em conta que tal cedência não trará ônus ao Município de Erechim, encaminhamos o presente projeto e contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.